



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

GABINETE DO VEREADOR JEVERSON GOMES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Protocolo Geral nº 0063/2020

Data: 13/02/2020

17:12



PROJETO DE LEI Nº _____/2020

O vereador **JEVERSON GOMES DA SILVA**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambei a seguinte proposição:

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “DESCARTE CONSCIENTE DE CHAPAS RADIOGRÁFICAS”, PARA A REALIZAÇÃO DO DESCARTE CORRETO DO MATERIAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Descarte Consciente de Chapas Radiográficas, para que seja realizado o recolhimento e posterior destinação correta, conforme a legislação ambiental.

§ 1º - O programa instituído por esta Lei consiste em programar, recolher, transportar e dar correta destinação às chapas radiográficas que estejam sob posse da população do município.

§ 2º - As unidades de saúde, clínicas e consultórios do município, seja da rede pública ou privada, poderão realizar o descarte de chapas radiográficas de forma a contribuir para com a medida de responsabilidade ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR JEVERSON GOMES DA SILVA

Art. 2º - Para a efetiva execução do programa, as unidades de saúde, clínicas, consultórios e drogarias poderão aderir ao programa dispondo de local destinado à coleta, os quais deverão:

- I – Colocar à disposição do público e em local de fácil visibilidade e acesso, compartimento para recolhimento das chapas radiográficas, onde conste a identificação de local de coleta;
- II – Fixar em local visível informações sobre os riscos do descarte inadequado das chapas radiográficas, tal como a localização dos demais pontos de recolhimento;
- III – Destinar o material recolhido aos responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Descarte Consciente de Chapas Radiográficas:

- I - Conscientizar sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;
- II - Promover a preservação ambiental;
- III - Incentivar o processo de reciclagem, bem como, a recuperação de componentes químicos presentes no material.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será informado aos estabelecimentos e à população sobre os riscos do descarte irregular, tal como, os benefícios da reciclagem do material, seja na esfera ambiental, como economicamente.

Art. 5º - Após a coleta das chapas radiográficas, os estabelecimentos e unidades de saúde deverão destinar os materiais ao órgão competente, para que este encarregue-se da devida destinação do material descartado.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, fica responsável por determinar o órgão com competência para atuar na execução do programa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR JEVERSON GOMES DA SILVA

Art. 6º - O Poder Executivo, fica responsável por incentivar a participação da população na prática do correto descarte de chapas radiográficas.

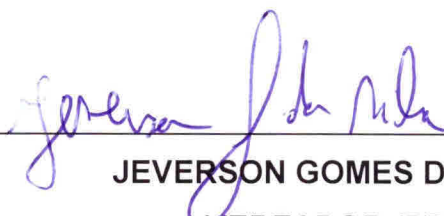
Parágrafo único. Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7.º O Órgão competente ficará encarregado de destinar material o descartado para empresas de Gestão Ambiental.

Parágrafo único. Toda receita acumulada na venda do material deverá ser incluída no orçamento da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 13 de fevereiro de 2020.



JEVERSON GOMES DA SILVA
VEREADOR (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR JEVERSON GOMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Utilizadas na revelação de exames de Raio-X, as chapas radiográficas possuem diversos metais pesados e componentes que, se descartados no lixo comum causam a contaminação em humanos.

As chapas são feitas de um material chamado acetato, um plástico derivado de petróleo, que posteriormente são cobertas por grãos de prata. Ainda, o processo de revelação envolve outros elementos tóxicos à saúde, como por exemplo, a amônia e o carbonato de sódio. Tais elementos, se absorvidos pelo organismo humano, podem causar sérias complicações à saúde.

Ainda, o tempo de decomposição dos materiais presentes nas chapas é de cerca de 100 anos, que combinados com a liberação de metais pesados, se revelam extremamente prejudiciais, o que enfatiza a necessidade de realização da correta destinação do material, o qual pode ser reaproveitado.

A reciclagem do material traz muitas vantagens ao meio ambiente, pois ao passar por processos químicos de extração do material, recupera a prata, que pode ser reutilizada na fabricação de joias e acessórios, como também o plástico da chapa, que pode ser utilizado na fabricação de embalagens e diversos outros objetos.

A possibilidade de reutilização do material envolvido já deu ensejo a projetos de lei semelhantes ao apresentado, como no Município de Curitiba (PL nº005.00121.2017), a Lei nº 10.107/2017, do Município de Goiânia e o Projeto de Lei apresentado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, PL nº 1.303/2015, todas dispondo sobre a regulamentação do descarte correto de chapas radiográficas.

A Constituição da República, em seu artigo 225, *caput*, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo, sendo que ao primeiro imputa-se a responsabilidade de assegurar a efetividade desse direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR JEVERSON GOMES DA SILVA

Assim, enquanto legisladores e representantes do povo não podemos nos omitir de tal responsabilidade, pois cabe a nós buscar alternativas para a conscientização da preservação ambiental a nível municipal.

Nesse sentido, proponho este Projeto de Lei, como intuito de normatizar o descarte e a destinação de parte do lixo que, enquanto sociedade, produzimos.

Diante do exposto, espero contar com a aprovação da aludida matéria.

Carambeí, 13 de fevereiro de 2020.

JEVERSON GOMES DA SILVA
VEREADOR (PDT)